



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

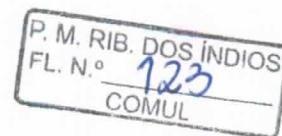
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CONTRATO Nº 022/2022
CONVITE Nº. 006/2022
PROCESSO Nº 027/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA **L C L – NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

Aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, o Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, com sede à Rua Eugenio Volpe, nº. 250, Centro, CNPJ nº. 01.552.221/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ AMAURI LENZONI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 9.347.745-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 780.505.378-20, residente à Avenida Brasil nº 195, Município de Ribeirão dos Índios – SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **L C L – NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.331.641/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 162.040.043.115, com endereço a Avenida das America nº. 765 Bairro Centro na cidade Alvares Machado - SP, representada pelo Senhor URIAS SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 41.953.753-3 e do CPF/MF sob nº 339.379.188-50, residente à Rua Maria dos Anjos Pereira nº 150, Município de Presidente Prudente - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, decorrente do **CONVITE Nº. 006/2022** regido pela Lei 8666/93 e posteriores alterações, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA 1ª. - DO OBJETO

O objeto da licitação que originou este contrato é a aquisição de fraldas descartáveis, conforme descrição prevista no Anexo I. A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento do(s) item(s), abaixo relacionado(s), constante(s) de sua proposta comercial, referente ao **CONVITE Nº. 006/2022**, na seguinte conformidade:

Objeto: “**AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA SEREM USADAS NA UBS (UNIDADE BASICA DE SAÚDE) DO MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS**”.

ITEM	QTD	PRODUTO	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
------	-----	---------	-------	---------	---------



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 124
COMUL

1	5000	FRALDA GERIATRICA TAM M	Safety confort	R\$ 4,16	R\$ 20.800,00
2	5000	FRALDA GERIATRICA TAM G	Safety confort	R\$ 4,16	R\$ 20.800,00
3	5000	FRALDA GERIATRICA TAM EG	Safety conforty	R\$ 4,16	R\$ 20.800,00
4	5000	FRALDA INFANTIL TAM P	Babysec	R\$ 3,13	R\$ 15.650,00
5	5000	FRALDA INFANTIL TAM M	Babysec	R\$ 3,23	R\$ 16.150,00
6	5000	FRALDA INFANTIL TAM G	Babysec	R\$ 3,33	R\$ 16.650,00
7	5000	FRALDA INFANTIL TAM XG	Babysec	R\$ 3,43	R\$ 17.150,00
				TOTAL >	R\$ 128.000,00

CLAUSULA 2ª. - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do(s) itens(s) será efetuada, após assinatura deste **CONTRATO**, ficando a entrega parcelada conforme pedido de requisição pelo contratado, emitida pelo Setor requisitante, devendo o(s) item(s) ser (em) entregue(s) na sede da UBS (Unidade Básica de Saúde) de Ribeirão dos Índios.

CLAUSULA 3ª. - DO VALOR

Fica ajustado o valor total do presente **CONTRATO** em de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito reais).

CLAUSULA 4ª. - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) item(s) pelo Setor requisitante.

CLAUSULA 5ª. - DO REAJUSTE

O valor pactuado na presente licitação não sofrerá reajuste em hipótese alguma.

CLAUSULA 6ª. - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA 7ª. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Prefeitura fiscalizará o Objeto ora Contratado entregues a fim de constatar se estão de acordo com estipulado no edital. Havendo qualquer irregularidade não estando o(s) objetos(s) dentro das normas exigidas, o contratado será notificado a fim de que substitua imediatamente o produto tendo em vista que o(s) mesmo será(ão) analisado(s).

7.2. Fica nomeado para fiscalizar a execução deste contrato o servidor público municipal Sr(a). Alaor Aparecido Bernal Dias – Coordenador do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA 9ª. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada efetuará a entrega do(s) objeto(s) de acordo com o constante na proposta comercial e especificada no quadro referente ao objeto deste instrumento que deverá ser entregue nas condições mencionadas na clausula 2ª.

9.2. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLAUSULA 10ª. - DOS AUMENTOS E SUPRESSÕES



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

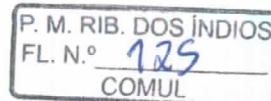
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



10.1. Havendo necessidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP o valor inicial atualizado da aquisição poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65, da lei nº 8666/93, ficando o licitante vencedor obrigado a manter as mesmas condições licitadas.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11ª.- DAS PENALIDADES

11.1. Pelo Atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, se sujeita a **CONTRATADA** às previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Pela inexecução total ou parcial ou descumprimento de qualquer cláusula do **CONTRATO**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
 - b) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada; e,
- 11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor **sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada**, ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município.
- 11.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o infrator será intimado a **apresentar defesa** no prazo de 5(cinco) dias úteis.

CLAUSULA 12ª. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Presente **CONTRATO** correrá a conta das dotações orçamentárias dos seguintes setores:

02-PODER EXECUTIVO
0205-DEPTO. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00
(255) Material de Consumo

CLAUSULA 13ª. – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

13.2. A rescisão também poderá ser:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 126
COMUL

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos previstos em lei.

13.3. As partes reconhecem o direito da Administração Pública em casos de rescisão Administrativa de, caso tenha havido algum prejuízo, a contratante poderá reter os pagamentos devidos à contratada até o valor do prejuízo sofrido.

CLAUSULA 14ª. – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. FAZ PARTE DO PRESENTE CONTRATO O EDITAL, SEUS ANEXOS E A PROPOSTA VENCEDORA, COMO SE AQUI ESTIVESSE TRANSCRITO;

14.2. APLICA-SE AO PRESENTE CONTRATO TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8666/93, ESPECIALMENTE QUANTO AOS CASOS OMISSOS NESTE INSTRUMENTO;

CLAUSULA 14ª. - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Anastácio – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. E por acharem justos e contratados na exata forma da lei, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - SP, 16 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

JOSE AMAURI LENZONI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

URIAS SILVA DO NASCIMENTO

CPF. 339.379.188-50

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

RG. 30.582.539-2

2) _____

RG. 30.582.733-9